

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 09/09/2004

(*) Portaria/MEC nº 2.744, publicada no Diário Oficial da União de 09/09/2004



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Associação de Cultura e Educação Santa Tereza		UF: RJ
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Gama e Souza, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro		
RELATOR: José Carlos Almeida da Silva		
PROCESSO N°: 23000.011931/2002-17		
SAPIEnS: 704195		
PARECER N°: CNE/CES 0038/2004	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 16/2/2004

I – RELATÓRIO

A Associação de Cultura e Educação Santa Tereza, entidade mantenedora da Faculdade Gama e Souza, ambas com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, solicitou ao Ministério da Educação a autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 100 vagas totais anuais, sendo 50 vagas no turno diurno e 50 vagas no turno noturno, a ser ministrado pela referida Faculdade.

A SESu/MEC, conforme Despacho DEPES 056/2003, designou a Comissão de Verificação, constituída pelos Professores Katya Kozicki, da Universidade Federal do Paraná, e Daniel Torres de Cerqueira, da Universidade do Extremo Sul Catarinense, em cujo relatório, datado de 25/4/2003, determinou diligência a ser cumprida no prazo de 60 dias, para que a instituição adotasse as providências referentes aos aspectos considerados insatisfatórios, ressaltando, ainda, que, ao final desse prazo deveria haver nova visita *in loco*.

Mediante Despacho DEPES 177, de 10/6/2003, a SESu/MEC designou nova Comissão de Verificação, constituída pelos mesmos membros da comissão anterior, para verificar o cumprimento, pela instituição, das providências determinadas na diligência supra mencionada, tendo a referida comissão emitido relatório com manifestação favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, com 100 vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, na forma postulada, apresentando o seguinte resultado da avaliação:

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos Essenciais	Aspectos complementares
Dimensão 1 – Contexto Institucional/PDI: características da instituição, administração, políticas: de pessoal, de incentivos e de benefícios	100%	85,71%
Dimensão 2 - Organização Didático-Pedagógica: projeto do curso e PDI	88,23%	61,53%
Dimensão 3 – Corpo Docente: titulação acadêmica, experiência profissional, adequação da formação acadêmica e profissional, regime de trabalho, relação dsciplina/docente, plano de carreira, capacitação/PDI	100%	71,42%
Dimensão 4 - Instalações: gerais, espaço físico, equipamentos, biblioteca, laboratórios específicos, adequação ao PDI	100%	66,67%
Total	96,29%	72,09%

Submetido o pleito à SESu, com o Relatório da Comissão de Verificação, aquela Secretaria emitiu o de nº SESu/COSUP 150/2004, sob Registro SAPIEnS 704195, datado de 26/1/2004, concluindo favoravelmente ao seu atendimento, nos seguintes termos:

“Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado dos relatórios da Comissão de Verificação, que se manifestou favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 100 vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Gama e Souza, na Rua Leopoldina Rego, nº 502, Bairro Olaria, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Associação de Cultura e Educação Santa Tereza, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro”.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, fixando-se 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em duas turmas de 50 (cinquenta) alunos, uma no turno diurno e uma no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade Gama e Souza, situada à Rua Leopoldina Rego nº 502, Bairro Olaria, mantida pela Associação de Cultura e Educação Santa Tereza, ambas com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, acolhendo-se o Relatório da SESu/COSUP 150/2004, que passa a fazer parte integrante deste voto.

Brasília-DF, em 16 de fevereiro de 2004.

Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 16 de fevereiro de 2004.

Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão – Presidente

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Vice-Presidente